



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4507/2026

Data da disponibilização: Sexta-feira, 03 de Julho de 2026.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT N.º 40, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a constituição de Comissão Interventora, composta por magistrados e servidores, para atuação em colaboração administrativa com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no âmbito da Correição Extraordinária objeto do Procedimento CorExt-0000208-55.2026.2.00.0500, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

considerando a necessidade de assegurar o integral cumprimento das determinações e recomendações emanadas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no âmbito da Correição Extraordinária instaurada no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

considerando a existência de pendências administrativas e de gestão judiciária que demandam apoio técnico imediato e especializado para sua superação;

considerando os princípios da eficiência, da celeridade e da transparência que regem a Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída Comissão Interventora, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Procedimento CorExt-0000208-55.2026.2.00.0000, em trâmite na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para atuação em colaboração institucional junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

§ 1º A Comissão Interventora será composta por 1 (um) Ministro Interventor e 2 (dois) Desembargadores do Trabalho integrantes de Tribunais Regionais do Trabalho diversos do Tribunal corrigendo.

§ 2º A Comissão Interventora contará com Grupo de Assessoramento, composto por servidores do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, quando necessário, de outros Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 3º Os servidores que integrarão o Grupo de Assessoramento serão indicados pelo Ministro Interventor e designados pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 2º A Comissão Interventora será composta pelo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, a quem caberá a condução dos trabalhos na condição de Ministro Interventor, pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JULIANA VIGNOLI CORDEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora DÉBORA MARIA LIMA MACHADO, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 3º A atuação do Grupo de Assessoramento destina-se à prestação de suporte técnico e operacional à Comissão Interventora e à Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com vistas ao cumprimento das determinações, recomendações e demais providências estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os servidores integrantes do Grupo de Assessoramento atuarão em articulação com a Presidência, a Diretoria-Geral, a Secretaria-Geral da Presidência, a Corregedoria Regional e as demais unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, sob a coordenação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e a supervisão institucional do Ministro Interventor.

Art. 4º A Comissão Interventora e o Grupo de Assessoramento atuarão pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de início das atividades.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por ato do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, mediante solicitação fundamentada do Ministro Interventor.

Art. 5º Os Desembargadores do Trabalho designados para integrar a Comissão Interventora exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, ficando afastados de suas atribuições jurisdicionais e administrativas ordinárias durante o período de vigência da designação.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho de origem dos Desembargadores adotarão as medidas necessárias à preservação da continuidade da prestação jurisdicional e administrativa durante o período de afastamento.

Art. 6º Os servidores designados para integrar o Grupo de Assessoramento permanecerão vinculados às respectivas unidades de origem, sem prejuízo das atribuições inerentes aos cargos efetivos e às funções comissionadas ou aos cargos em comissão eventualmente ocupados, salvo determinação expressa em sentido diverso.

Art. 7º As despesas com diárias e passagens decorrentes dos deslocamentos necessários à execução das atividades da Comissão Interventora e do Grupo de Assessoramento serão suportadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, na forma da legislação vigente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 8º Compete à Comissão Interventora auxiliar a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região na implementação das medidas corretivas determinadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como de outras providências necessárias ao respectivo cumprimento, com o apoio técnico do Grupo de Assessoramento, inclusive na elaboração de relatórios de acompanhamento.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

VIEIRA DE MELLO FILHO

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em exercício**

ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT N.º 41, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Designa servidores para integrarem o Grupo de Assessoramento da Comissão Interventora instituída para atuação junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

considerando o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 40, de 2 julho de 2026, que instituiu Comissão Interventora para atuação em colaboração administrativa com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no âmbito da Correição Extraordinária objeto do Procedimento CorExt-0000208-55.2026.2.00.0500,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados para integrar o Grupo de Assessoramento da Comissão Interventora instituída para atuação junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região os seguintes servidores:

I – MAURO BARATA DE ALENCAR OSORIO, servidor do Tribunal Superior do Trabalho;

II – ROGÉRIO CORRÊA RIBEIRO, servidor do Tribunal Superior do Trabalho;

III – LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES, servidor do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; e